



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E
CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO,

Convênio que entre si celebram entre a Prefeitura do Município de MATINHAS-PB e a Fundação Napoleão Laureano para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.641/0001-60, sediada à Av. Governador Antônio Mariz, nº 49, Centro, MATINHAS/PB, CEP 58128-000, neste ato, representado por sua Prefeita, a Sra. **MARIA DE FATIMA SILVA**, doravante denominada de **CONVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.238/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 190/2019, do Município de MATINHAS/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 190/2019, do Município **CONVENIENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 1.000 (um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, a título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENENTE:

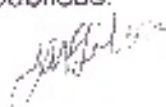
- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2. deste Convênio;
- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de MATINHAS, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 22 de setembro de 2019.

CONVENENTE:

Adriana de Fátima Silva
PREFEITURA DE MATINHAS/PB

CONVENIADO:

46
FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:

Francisco Felipe da Silva Neto

Nome:

RG: 9513229

CPF/MF: 010 299.794-21

Nome:

RG: 415 622 80000

CPF/MF: 5091241-9-19



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita

Lei Nº 190/2019, de 16 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Matinhas – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CELEBRAR convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.236/0001-94, para a concessão de repasse de recursos financeiro mensais, a título de subvenção social, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Rees).

§1º - A subvenção social de que trata a presente lei tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, tendo em vista que pacientes do Município de Matinhas são atendidos na referida unidade de saúde hospitalar.

§2º - A concessão da subvenção social de que trata a presente lei será por tempo indeterminado.

§3º - O Município de Matinhas consignará no Orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento das despesas consignadas por esta lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Matinhas
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão convertidas através de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para a execução das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Matinhas – PB, 16 de setembro de 2019

Maria de Fátima Silva
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de Janeiro de 2018. • Tiragem de 100 (cem) cópias • Matinhas/PB, 17 de setembro de 2019.

Atas do Poder Executivo

MARIA DE FÁTIMA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2019

LEI Nº 189/2019 de 16 de setembro de 2019.

O Município de Matinhas torna pública, nos termos das Art. 34 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a celebração de contrato para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇA, CORETO, INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCOS, MANUTENÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS DE ALVENARIA, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO. A Contratada pagará à Contratada o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em favor de JOSÉ CLAUDIO DE LIMA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 177.165.968-88. A contratação poderá ser asserida por dispensa de Licitação, nos termos do Art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e disposto nos Arts. 26 e 31 da referida Lei.

Matinhas, 16 de Setembro de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2019
DISPENSA Nº 038/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: JOSÉ CLAUDIO DE LIMA RIBEIRO
CPF Nº 177.165.968-88
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇA, CORETO, INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANCOS, MANUTENÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS DE ALVENARIA, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
PERÍODO: até final de execução financeira de 2019.

Matinhas/PB, 16 de Setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV NO MUNICÍPIO DE MATINHAS ESTADO DA PARAÍBA, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita, MARIA DE FÁTIMA SILVA, do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no 4º do art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Matinhas, os débitos ou as obrigações ocasionadas em processo judicial que tenham valor igual ou inferior ao maior do benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência – RGPS que atualmente é de R\$5.899,45 (cinco mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º É vedado o fomento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de prolatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta Lei).

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do prolatório do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018. • Tiragem de 100 (cem) cópias. • Matinhas/PB, 17 de setembro de 2019.

Art. 5º A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, que deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabiete da Prefeita do Município de Matinhas/PB, em 16 de setembro de 2019, 4ª da fundação do Município:

Maria de Fátima Silva
Prefeita

Lei Nº 191/2019, de 16 de setembro de 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Matinhas – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e em SANÇÃOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CELEBRAR convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.235/0001-64, para a concessão de repasse de recursos financeiros mensais, a título de subvenção social, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Real);

§1º - A subvenção social de que trata a presente lei tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, tendo em vista que

pacientes do Município de Matinhas são atendidos na referida unidade de saúde hospitalar.

§2º - A concessão da subvenção social de que trata a presente lei será por tempo indeterminado.

§3º - O Município de Matinhas consignará no Orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento das despesas consignadas por esta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão convertidas através de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Para a execução das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Matinhas - PB, 16 de setembro de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.612.641/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/1997	
NOME EMPRESÁRIA MUNICÍPIO DE MATINHAS					
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MATINHAS GABINETE DO PREFEITO					POST DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-8-00 - Administração pública em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA TIPOLOGIA DA EMPRESA 124-4 - Município					
ENDEREÇO AV. PRINCIPAL		GÊNERO S/N		LOCALIDADE 	
CEP 58.128-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATINHAS		UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO 			TELEFONE 		
EST. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E.F.T.R.) MUNICÍPIO DE MATINHAS					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 					
SITUAÇÃO ESPECIAL 				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 21/09/2018 às 16:40:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1